



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº15/2018

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,00% (três por cento) os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:

I - aos valores da Tabela de Vencimento Unificada da Carreira do Magistério, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2010, e Anexo III da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2010;

II - aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

III - aos valores constantes dos Anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

IV - aos valores constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

V - aos valores constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

VI - ao valor da licença prêmio a que se refere o artigo 159 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

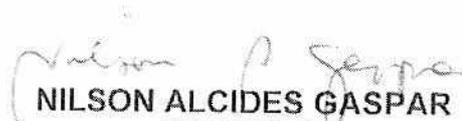
VII - aos valores a que se referem os dispositivos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - O valor do vale alimentação e da cesta básica a que se refere o parágrafo único do artigo 7º-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, será de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº15/2018

Indaiatuba, em 22 de março de 2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº15/2018, que ***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais em 3,00% (três por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público.

Conforme se pode constatar, o último reajuste foi em 2017. Os índices inflacionários do período como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

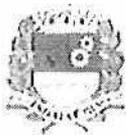
Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, foi determinado aos órgãos competentes que fizessem esforços junto ao orçamento para, pelo menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste para a maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais.

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes que melhor traduziria a inflação do período.

Como se pode verificar, o texto também propõe reajustar em 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete décimos por cento) o valor do cartão alimentação e da cesta básica, o qual passará ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Esse reajuste foi discutido e aprovado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

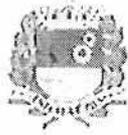
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL PL Nº15/2018

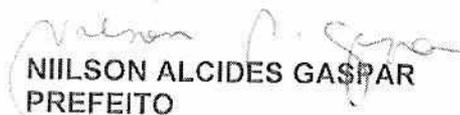
Indaiatuba, em 22 de março de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 15/2018, que ***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.